



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º 4.840-A, DE 2005**  
**(Do Senado Federal)**

**PLS 484/2003**

**Ofício nº 133/05 (SF)**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Macapá, no Estado do Amapá; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. SABINO CASTELO BRANCO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO E CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

- parecer do relator

- parecer da Comissão

O **Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal de Macapá, no Estado do Amapá.

**Art. 2º** A Escola Técnica Federal de Macapá será uma instituição de ensino médio profissionalizante, destinada à formação de técnicos para atender às necessidades sócio-econômicas da região e orientada para a área do meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

**Art. 3º** A instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta Lei subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como a criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento, por iniciativa exclusiva do Presidente da República.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 02 de março de 2005.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **I - RELATÓRIO**

Nos termos do projeto de lei sob parecer, propõe o Senado Federal seja o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal de Macapá, destinada à formação de técnicos para atender às necessidades sócio-econômicas da região. Deverá a futura escola ser orientada para a área do meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

A instituição de ensino médio profissionalizante a ser assim criada deverá instalar-se na capital amapaense, tão logo sejam cumpridas duas condições, apontadas no art. 3º da proposição: a prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias para tal e a criação dos cargos e funções indispensáveis a seu funcionamento, por iniciativa exclusiva do Presidente da República.

O Projeto de Lei nº 4.840, de 2005, não foi emendado durante o prazo já cumprido com essa finalidade. Cabe a esta Comissão de Trabalho, de

Administração e Serviço Público, na presente oportunidade, manifestar-se sobre seu mérito.

## II - VOTO DO RELATOR

O Ministério da Educação anunciou, há algumas semanas, cronograma de implantação de 150 novas escolas técnicas federais até 2010, integrantes da segunda fase do Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica. A intenção, segundo declarou o Ministro daquela Pasta, seria a de fortalecer o vínculo de cada unidade de ensino com sua região, propiciando a fixação dos jovens em sua terra, sem forçá-los a migrarem para os grandes centros em busca de oportunidades educacionais.

Creio que o projeto de lei sob parecer guarda perfeita sintonia com aquela iniciativa governamental. O relativo isolamento geográfico do Estado do Amapá torna ainda mais relevante a implantação de escola técnica federal em Macapá, como forma de propiciar o acesso dos jovens locais à formação profissional, em instituição pública. A existência de corpo técnico qualificado, voltado para as peculiaridades da economia do Estado, afigura-se, por sua vez, como condição essencial para o desenvolvimento sustentável do Amapá, com repercussões na preservação dos interesses nacionais na Amazônia.

Cumprido observar que esta mesma Comissão já aprovou, na presente sessão legislativa, o Projeto de Lei nº 7.268, de 2006, que “*dispõe sobre a criação de Escolas Técnicas e Agrotécnicas Federais e dá outras providências*”. Dentre as escolas técnicas a serem criadas por aquele projeto figura a Escola Técnica Federal do Amapá, com sede na cidade de Macapá. Entendo que, por coerência, o projeto de lei ora sob exame deva merecer igual aprovação, reiterando a manifestação anterior em favor do desenvolvimento do Amapá.

Eventuais objeções quanto à constitucionalidade do projeto, no que concerne à iniciativa de Parlamentar em matéria dessa natureza, deverão ser oportunamente analisadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que detém competência exclusiva para proferir juízo sobre tal questão.

Ante o exposto, submeto a este colegiado meu voto pela integral aprovação, sob o prisma do mérito, do Projeto de Lei nº 4.840, de 2005.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2007.

**Deputado Sabino Castelo Branco**

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.840/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sabino Castelo Branco.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Marquezelli - Presidente, Andreia Zito, Daniel Almeida, Eudes Xavier, Gorete Pereira, José Carlos Vieira, Manuela D'Ávila, Marco Maia, Mauro Nazif, Milton Monti, Roberto Santiago, Tadeu Filippelli, Tarcísio Zimmermann, Carlos Alberto Canuto, Carlos Alberto Leréia, Iran Barbosa, Nelson Pellegrino, Pepe Vargas e Sebastião Bala Rocha.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2007.

Deputado NELSON MARQUEZELLI

Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**